



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO N° 2.343, DE 16 DE JANEIRO DE 1.992

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Altera disposições do Decreto nº 892, de 31 de dezembro de 1.978 e regulamenta a Legislação Tributária vigente.

ROMEU JOSÉ OLIPARINI, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e recomendações do Código Tributário Municipal e Legislações posteriores,

D E C R E T A:

Artigo 1º -

Os tributos incidentes sobre a propriedade serão cobrados conjuntamente, em um único carnet de lançamento, segundo as disposições contidas em a legislação tributária municipal vigente, regulamentadas por este Decreto e de conformidade com a especificação abaixo:

- a) Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana;
- b) Imposto sobre a Propriedade Predial;
- c) Taxa de remoção domiciliar de lixo;
- d) Taxa de Extinção, Prevenção e Combate a Incêndios;
- e) Taxa de Conservação de Vias Públicas;
- f) Encolamentos

Artigo 2º -

Os valores venais das propriedades territoriais urbanas para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana são os constantes da codificação da Planta Genérica de valores e expressos em cruzeiros, através da tabela "I".

Parágrafo único -

A codificação constante da Planta Genérica de valores, e constante da Tabela "I", corresponde ao valor tributário do terreno, por metro linear de testada corrigida.

Artigo 3º -

O valor das edificações para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial, será apurado em função do Sistema de Pontuação e cobrado de acordo com a Tabela II.



Prefeitura Municipal de Assis

Decreto nº 2.343/92. -fls.02-

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 4º -** As Taxas de Serviços Urbanos, serão lançadas e cobradas de acordo com a Tabela III nos termos dos artigos 196 à 200, da Lei nº 1.961/77.
- Artigo 5º -** Os serviços burocráticos prestados em razão de requerimentos, representações e petições, submetidos ao exame, apreciação ou despacho das autoridades municipais, ou ainda, a expedição de avisos de lançamentos, certidões, lavratura de termos e contratos, serão cobrados através de preços públicos de acordo com a Tabela IV.
- Artigo 6º -** A Taxa de licença de localização e a Taxa de Licença de Fiscalização de Funcionamento, possuem vencimento único para 31 de Janeiro de 1.992 e serão cobradas de conformidade com o artigo 180 da Lei nº 1.961, de 28.12.77 (Código Tributário Municipal).
- Artigo 7º -** A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, é o preço do serviço.
- Artigo 8º -** Ao preço do Serviço aplica-se as alíquotas constantes no artigo 88 da Lei Municipal nº 1.961, de 28 de dezembro de 1.977 (Código Tributário do Município).
- Artigo 9º -** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, deve ser calculado pelo próprio contribuinte, quando o recolhimento for mensal e será recolhido sempre até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do movimento apresentado, mediante o preenchimento de guias especiais, independentemente de qualquer aviso ou notificação.
- Parágrafo único -** Fica excepcionalmente prorrogado o vencimento da 1ª parcela com vencimento previsto para 15 de Janeiro, para o dia 31 de Janeiro.
- Artigo 10 -** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando tributado por alíquotas fixas e com base na Unidade Fiscal, será calculado pela Fazenda Municipal e recolhido pelos contribuintes, trimestralmente, nos seguintes vencimentos:



Prefeitura Municipal de Assis

Decreto nº 2.343/92. - fls.03-

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

1ª parcela em 15 de março de 1.992;

2ª parcela em 15 de junho de 1.992;

3ª parcela em 15 de setembro de 1.992, e

4ª parcela em 15 de Dezembro de 1.992.

Parágrafo único - O contribuinte do Imposto de que trata este artigo, se efetuar o pagamento da parcela única até o dia 15.03.92 , gozará de um desconto de 20%(vinte por cento), que constará da parcela.

Artigo 11 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, previsto nos ítems 19 e 20 da lista de serviços, do artigo 88, do Código Tributário do Município, será cobrado conforme disposto nos parágrafos abaixo:

§ 1º - Em se tratando de construção sob o regime de empreitada, os valores tributados ao contratado, serão os previstos em contrato efetivamente pagos pelos proprietários da obra.

§ 2º - Se a construção for executada diretamente pelo proprietário e o recolhimento do Imposto for antecipado, o valor dos serviços será tributado estimando-o em 40%(quarenta por cento) sobre o valor real da construção, fixado pelo artigo 3º deste Decreto.

Artigo 12 - Os Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e as taxas de Serviços Urbanos, serão parcelados em função dos seus valores, cujos vencimentos estão fixados na Tabela V.

Parágrafo único - O pagamento da parcela única com vencimento em 15 de março de 1.992, gozará o contribuinte, de um desconto de 20%(vinte por cento), já lançado na parcela.

Artigo 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de janeiro de 1.992.



Prefeitura Municipal de Assis

Decreto nº 2.343/92. fls. 04 -

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Romeu José Dolfarini
ROMEO JOSÉ DOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

~~JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO~~

~~SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO~~

~~E ASSUNTOS JURÍDICOS~~

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 16 de Janeiro de 1.992.

~~JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO~~
~~SECRETÁRIO~~



Prefeitura Municipal de Assis

EXERCÍCIO DE 1.992

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

T A B E L A I

S 1º do artigo 2º do Decreto nº 2.343/92

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA

Valores tributados por Metro Linear de Testada Corrigida

CÓDIGOS	TERRENOS NÃO EDIFICADOS	TERRENOS COM EDIFICAÇÃO DE 20 a 30 PONTOS	TERRENOS COM EDIFICAÇÃO DE 00 a 19 PONTOS
01	2.853.427,60	2.296.190,83	1.990.032,05
02	2.496.705,71	2.008.971,50	1.741.386,64
03	2.140.157,58	1.722.273,44	1.492.567,48
04	1.783.435,69	1.435.227,86	1.243.748,31
05	1.426.713,80	1.148.182,29	995.102,90
06	1.069.991,91	861.136,72	746.283,74
07	713.270,02	574.091,15	497.638,33
08	570.616,02	459.238,17	397.902,16
09	499.375,89	401.898,55	348.207,83
10	427.962,01	344.385,18	298.339,74
11	356.721,89	287.045,57	248.819,16
12	285.308,01	229.705,96	198.951,08
13	214.241,64	201.036,15	174.103,91
14	183.660,51	172.192,59	149.256,75
15	153.079,39	143.522,79	124.409,58
16	122.498,26	114.852,98	99.562,42
17	110.161,56	103.385,06	89.484,55
18	91.917,14	86.009,42	74.715,25
19	79.580,43	74.715,25	64.637,38
20	73.498,96	68.981,29	59.772,20
21	61.162,25	57.339,61	49.694,33
22	43.612,86	45.871,69	39.790,22
23	38.052,65	40.137,73	34.925,04
24	32.666,20	34.403,77	29.886,10
25	27.279,75	28.669,81	24.847,17
26	21.719,55	22.935,84	19.981,99
27	19.113,20	20.155,74	17.375,64
28	16.333,10	17.201,88	14.943,05
29	13.553,00	14.421,78	12.510,46
30	10.946,65	11.467,92	9.904,11
31	8.166,55	8.687,82	7.471,53
32	5.386,45	5.733,96	5.038,94
33	4.343,91	4.517,67	3.996,40

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Assis

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA II

EXERCÍCIO DE 1.992

Artigo 3º do Decreto nº 2.343/92

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA

Valores Tributados por metro quadrado de edificação

TIPO	PONTOS	VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO POR M ²	
		PRINCIPAL	DEPENDÊNCIAS
I	25 a 30	43.282,72	25.969,63
II	20 a 24	25.246,80	15.148,08
III	15 a 19	15.620,70	9.372,42
IV	11 a 14	5.299,57	3.179,74
V	06 a 10	1.233,67	740,20
VI	00 a 05	608,15	364,89



Prefeitura Municipal de Assis

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXERCÍCIO DE 1.992

T A B E L A III

Artigo 4º do Decreto nº 2.343/92

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

2 - EXTINÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

ÁREA CONSTRUÍDA M ²	VALOR COBRADO ANUALMENTE POR IMÓVEL	
	RESIDENCIAL	COMERCIAL, INDUSTRIAL e OUTROS
até 50,00	266,47	2.664,70
51,00 100,00	532,95	5.329,50
101,00 200,00	1.065,89	10.658,90
201,00 400,00	2.131,78	21.317,80
401,00 1.000,00	3.197,70	31.977,00
1.001,00 2.000,00	4.263,59	42.635,90
acima 2.000,00	5.329,48	53.294,80

RJ:
J:



Prefeitura Municipal de Assis

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXERCÍCIO DE 1.992

T A B E L A III

Artigo 4º do Decreto nº 2.343/92

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

3 - CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

3.1 - IMÓVEIS LINDEIROS À VIAS PAVIMENTADAS

Valor por metro
linear testada'
principal

3.1.1 - Imóveis residenciais que não sejam de esquina.....	Cr\$ 746,35
3.1.2 - Imóveis residenciais que sejam de esquina.....	Cr\$ 1.492,70
3.1.3 - Imóveis não residenciais que não sejam de esquina.....	Cr\$ 1.119,53
3.1.4 - Imóveis não residenciais que sejam de esquina.....	Cr\$ 1.865,88
3.1.5 - Terrenos vagos dotados de muro e passeio e que não sejam de esquina.....	Cr\$ 746,35
3.1.6 - Terrenos vagos " dotados de muro e passeio e que sejam de esquina.....	Cr\$ 1.492,70
3.1.7 - Terrenos vagos não dotados de muro e passeio e que sejam de esquina.....	Cr\$ 2.239,05
3.1.8 - Terrenos vagos não dotados de muro e passeio e que não se- jam de esquina.....	Cr\$ 1.492,70

3.2 - IMÓVEIS LINDEIROS À VIAS NÃO PAVIMENTADAS:

3.2.1 - Imóveis residenciais que não sejam de esquina.....	Cr\$ 576,83
3.2.2 - Imóveis residenciais que sejam de esquina.....	Cr\$ 1.153,66
3.2.3 - Imóveis não residenciais que não sejam de esquina.....	Cr\$ 865,25
3.2.4 - Imóveis não residenciais que sejam de esquina.....	Cr\$ 1.442,08
3.2.5 - Terrenos vagos que sejam de esquina.....	Cr\$ 1.153,66
3.2.6 - Terrenos vagos que não sejam de esquina.....	Cr\$ 576,83

*Rafael
Pereira*



Prefeitura Municipal de Assis

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXERCÍCIO DE 1.992

T A B E L A III

Artigo 4º do Decreto nº 2.343/92

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

1 - REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR

PADRÃO	PONTOS	VALOR COBRADO ANUALMENTE POR IMÓVEL			
		RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	OUTROS
I	25 a 30	21.509,41	27.962,33	27.962,33	27.962,33
II	20 a 24	17.051,09	27.962,33	27.962,33	27.962,33
III	15 a 19	12.905,65	27.962,33	27.962,33	27.962,33
IV	11 a 14	9.933,43	27.962,33	27.962,33	27.962,33
V	06 a 10	5.944,42	27.962,33	27.962,33	27.962,33
VI	00 a 05	4.966,72	27.962,33	27.962,33	27.962,33

RJ:
CF:
JL:



Prefeitura Municipal de Assis

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXERCÍCIO DE 1.992

T A B E L A I V

Artigo 5º do Decreto nº 2.343/92

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE EXPEDIENTE

I - Requerimentos e Peticões diversas.....	Cr\$ 500,00
II - Atestados e Certidões.....	Cr\$ 1.000,00
III - Transferências Cadastrais.....	Cr\$ 250,00
IV - Certidões de Vistorias.....	Cr\$ 5.300,00
V - Buscas de Qualquer Natureza por exercício.....	Cr\$ 360,00
VI - Enrolamentos de I.P.T.U.....	Cr\$ 698,38
I.S.S. mensal.....	Cr\$ 628,46
I.S.S. trimestral.....	Cr\$ 314,11
Alvará de Licença.....	Cr\$ 70,00
Dívida Ativa por guia emitida.....	Cr\$ 130,00
Contribuição de melhoria por guia emitida.....	Cr\$ 130,00
VII - Expedição de segundas vias de carnês de tributos.....	Cr\$ 1.100,00
VIII - Outros Enrolamentos não especificados.....	Cr\$ 800,00

Rafael
de
Assis



EXERCÍCIO DE 1.992

T A B E L A V

Artigo 12 do Decreto nº 2.343/92

VENCIMENTOS DE I.P.T.U. E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

VALOR TOTAL DO EXERCÍCIO EM UFM'S	VENC. PARCELA ÚNICA	PARCELADOS EM	VENCIMENTOS DAS PARCELAS									
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
até 0,179 UFM'S	15/03	01	15/06									
de 0,180 UFM'S a 0,357 UFM'S	15/03	02	15/05	15/07								
de 0,358 UFM'S a 0,536 UFM'S	15/03	03	15/05	15/07	15/09							
de 0,537 UFM'S a 0,715 UFM'S	15/03	04	15/05	15/07	15/09	15/11						
de 0,716 UFM'S a 0,893 UFM'S	15/03	05	15/04	15/06	15/08	15/10	15/12					
de 0,894 UFM'S a 1,072 UFM'S	15/03	06	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09				
de 1,073 UFM'S a 1,251 UFM'S	15/03	07	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10			
de 1,252 UFM'S a 1,429 UFM'S	15/03	08	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10	15/11		
de 1,430 UFM'S a 1,608 UFM'S	15/03	09	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10	15/11	
acima de 1,608 UFM'S	15/03	10	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10	15/11	15/12

R. A. S.